

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 08 / 06 / 06
 (Rubrica do Presidente)



Data: 08 / 06 / 06 Número: 2374/06
DL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2005 A 2006
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES GOELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASROS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 90/2006

INICIATIVA:
EDIL ELIAS DE SOUZA

HISTÓRICO:
AUTORIZA OS BANCOS DE SANGUE DO MUNICÍPIO A IDENTIFICAREM ANEMIA FALCIFORME NO ATO DA DOAÇÃO DE SANGUE
OF/CM/Nº 1813/06 - 26/9/06

LEITURA: 08 / 06 / 06
 1ª DISCUSSÃO: 13 / 07 / 06
 2ª DISCUSSÃO: 13 / 07 / 06
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: [Signature]
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:
 OF.DL. Nº 90/2006 (22-06-06)
 Constituição, Justiça e Redação X
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 90/2006
PROTOCOLO GERAL...: 2374/2006
DATA PROTOCOLO...: 02/06/2006

APROVADO
UNANIMIDADE
SESSÃO
PRESIDENTE

02/1/06
"Autoriza os Bancos de Sangue do município a identificarem anemia falciforme no ato da doação de sangue"

O VERADOR ELIAS DE SOUZA, DA LEGENDA DO PT, COM ASSENTO NESTA CASA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI:


Art. 1º - "Ficam os bancos de sangue e hemocentros localizados em Cachoeiro de Itapemirim, autorizados a proceder ao exame para identificação da anemia falciforme no ato da doação de sangue".

Art 2º - "Em caso de resultado positivo, a informação deverá ser inscrita na carteirinha de doador recebendo, o mesmo, informações sobre a doença e as formas de amenizar seus efeitos".

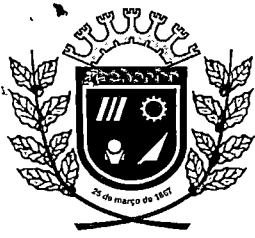
Art 3º - "As despesas para o cumprimento da referida lei correrão por conta das entidades mantenedoras dos Bancos de Sangue e Hemocentros podendo os mesmos buscar, junto a iniciativa privada, recursos para tal".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de junho de 2006.


ELIAS DE SOUZA
Vereador do PT

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é de suma importância para o nosso município, pois envolvem a questão da saúde pública, especialmente os portadores de anemia falciforme. Embora esteja associada aos afro-descendentes, a anemia falciforme (aquela em que os glóbulos vermelhos do sangue sofrem alteração genética) este tipo de doença acarreta cerca de 3% da população mundial e seu diagnóstico precoce é de vital importância.

Diante do diagnóstico precoce de anemia falciforme, um médico ou profissional de saúde terá recursos adicionais e outra linha de tratamento a seguir que não a tradicional administração de composto de ferro o que, sabidamente, pode ocasionar efeitos colaterais e mascarar os distúrbios advindos dos portadores deste tipo particular de anemia.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de junho de 2006.


EDIAS DE SOUZA

Vereador do PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 90/2006
PROTOCOLO GERAL...: 2374/2006
DATA PROTOCOLO...: 08/06/2006

04
1

“Autoriza os Bancos de Sangue do município a identificarem anemia falciforme no ato da doação de sangue”

O VERADOR ELIAS DE SOUZA, DA LEGENDA DO PT, COM ASSENTO NESTA CASA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - “Ficam os bancos de sangue e hemocentros localizados em Cachoeiro de Itapemirim, autorizados a proceder ao exame para identificação da anemia falsiforme no ato da doação de sangue”.

Art 2º - “Em caso de resultado positivo, a informação deverá ser inscrita na carteirinha de doador recebendo o mesmo todas as informações sobre a doença e as formas de amenizar seus efeitos”.

Art 3º - “As despesas para o cumprimento da referida lei correrão por conta das entidades mantenedoras dos Bancos de Sangue e Hemocentros podendo os mesmos buscar, junto a iniciativa privada, recursos para tal”.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de junho de 2006.


ELIAS DE SOUZA

Vereador do PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é de suma importância para o nosso município, pois envolvem a questão da saúde pública, especialmente os portadores de anemia falciforme. Embora esteja associada aos afro-descendentes, a anemia falciforme (aquela em que os glóbulos vermelhos do sangue sofrem alteração genética) este tipo de doença acarreta cerca de 3% da população mundial e seu diagnóstico precoce é de vital importância.

Diante do diagnóstico precoce de anemia falciforme, um médico ou profissional de saúde terá recursos adicionais e outra linha de tratamento a seguir que não a tradicional administração de composto de ferro o que, sabidamente, pode ocasionar efeitos colaterais e mascarar os distúrbios advindos dos portadores deste tipo particular de anemia.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de junho de 2006.


ELIAS DE SOUZA

Vereador do PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

cb
/

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 90/06

INICIATIVA: Vereador Elias de Souza

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "Autoriza os Bancos de Sangue do município a identificarem anemia falciforme no ato da doação de sangue".

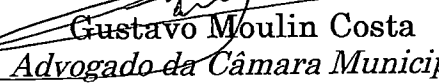
Este projeto já foi apresentado pelo autor nesta sessão legislativa, sob n.º 14/2006, apenas com ementa diferente, tendo sido rejeitado. Como determina o art. 94 do Regimento Interno, a matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Casa, ou de cinco por cento dos eleitores do Município.

Em observância ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devolução do projeto ao ilustre autor.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de junho de 2006.

Pt/gmc/es.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6.339



07
21

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 090/2006

DATA: 22/06/06

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSÕES
 NÚMERO PRÓPRIO...: 90/2006
 PROTOCOLO GERAL...: 2526/2006
 DATA PROTOCOLO...: 22/06/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
90/2006				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

• **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



08

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 90/2006.

INICIATIVA: ELIAS DE SOUZA

RELATOR: GLAUBER DA SILVA COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei com a seguinte ementa: *“autoriza os Bancos de Sangue do Município a identificarem anemia falciforme no ato da doação de sangue”.*

RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

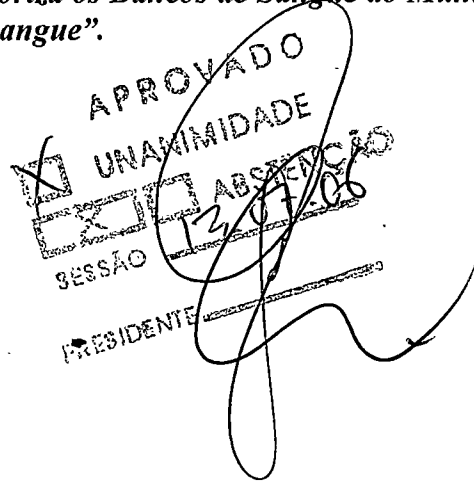
Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

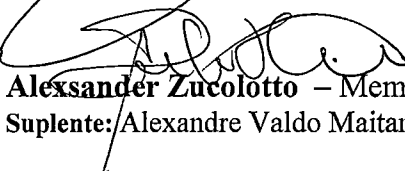
A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.




Sala das Comissões, em 13 de julho de 2006.


José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Barbosa Bastos


Glauber da Silva Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues


Alexander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK


“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



09

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
MARCOS SALLES COELHO				
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

- PROJETO Nº 90/06
 REQUERIMENTO Nº _____
 DATA: 13/07/06

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM _____
DISCUSSÃO
POR _____
SALA DAS SESSÕES 1408/1

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES 1 / 1

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES 1 / 1

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO E _____

SALA DAS SESSÕES 1 / 1

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

Ofício de caráter condicional

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

habelet a as fls

- 1 - 08 / 06 / 2006 - Lide
- 2 - 22 / 06 / 2006 - Parecer Juridico Fls. 06
- 3 - 22 / 06 / 2006 - OF. DL. N.º 90/2006 Comissão da Post. J.R. fls. 07
- 4 - 13 / 07 / 06 - Parecer da C.E. J.R. - fl. 08
- 5 - 13 / 07 / 06 - Folha de votação - fl. 09
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -